PREFEITURA DE CATARINA
Fls. _____
Rubrica

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00023202609030000120

Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Catarina

Data
29/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura do Município de Catarina – CE enfrenta atualmente uma insuficiência de infraestrutura e de recursos operacionais diante da demanda crescente por eventos culturais, artísticos e comemorativos, indispensáveis para a promoção e valorização da cultura local. A atual estrutura não satisfaz os requisitos técnicos atualizados para a realização de eventos de maior porte, o que impacta negativamente a capacidade de atender as expectativas da população e compromete a qualidade dos serviços culturais oferecidos. Essa situação tem sido evidenciada por indicadores de desempenho que demonstram limitações frequentes em termos de segurança, acessibilidade e logística.

O não atendimento dessa demanda implica em impactos institucionais significativos, incluindo a interrupção de atividades essenciais de integração social e valorização cultural, prejudicando o alcance das metas setoriais relacionadas ao fortalecimento da identidade cultural local e ao incentivo às manifestações artísticas. A falta de infraestrutura adequada inviabiliza ainda a descentralização das atividades culturais no município, limitando o acesso da população, especialmente nas áreas rurais e distritos, a essas programações.

Com a contratação de uma empresa especializada em estrutura de palco, organização e execução de eventos, espera-se assegurar a continuidade e a expansão dos serviços culturais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, que incluem a modernização das atividades culturais e o cumprimento dos requisitos

legais de acessibilidade e segurança. A contratação permitirá planejar e executar eventos com maior eficiência, promovendo economicidade e qualidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação torna-se imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de promoção cultural e integração social, em conformidade com os princípios de interesse público, eficiência e planejamento estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a melhoria contínua nos serviços prestados à população de Catarina – CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Cultura e Turismo	GERMANIO ALVES TEIXEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende à identificação da necessidade da Secretaria de Cultura do Município de Catarina – CE em garantir a infraestrutura adequada para a organização e execução de eventos culturais. A demanda visa à valorização da cultura local, incentivo às manifestações artísticas, preservação das tradições populares e fortalecimento da identidade cultural do município, como delineado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A contratação é justificada pela frequência e variabilidade dos eventos culturais, exigindo soluções flexíveis e adaptadas às condições locais e às especificidades institucionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados incluem a provisão de estruturas de palco, equipamentos de sonorização e iluminação, tendas e estruturas de apoio que atendam aos critérios de segurança, acessibilidade e conforto. A adequação desses serviços às especificações culturais e à diversidade de eventos repartidos ao longo do ano determina exigências específicas quanto à capacidade técnica e logística dos fornecedores, refletindo nas métricas de qualidade necessário para atendimento eficaz da demanda. Justificadas pela necessidade concreta, essas exigências confluem para a verificação objetiva da competência operacional dos fornecedores, como demanda o artigo 5º.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se fundamenta na ausência de especificações compatíveis que atendessem à totalidade da demanda cultural e necessidade de flexibilidade operacional, imprescindíveis para a execução de eventos de diversas magnitudes e formatos. Quanto à vedação de indicação de marcas ou modelos específicos, a contratação obedece ao princípio da competitividade,

permitindo tal indicação apenas quando tecnicamente indispensável devido à relevância de características essenciais.

Não se trata de aquisição de bens de luxo, conforme artigos 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, garantindo que o escopo e os itens contratados são essenciais e alinhados às exigências culturais e operacionais previstas no DFD. O foco reside nos requisitos técnicos e operacionais, respeitando padrões de eficiência robusta via critérios sustentáveis, como uso de materiais recicláveis, para assegurar a menor geração de resíduos durante a montagem e desmontagem de estruturas, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A consequência desses requisitos, dentro dos parâmetros necessários, estará voltada ao levantamento de mercado que identificará e permitirá a avaliação capaz de complementar a demanda técnica expressa e integralizar o sucesso da solução final. A fundamentação pela Lei nº 14.133/2021 garante que os requisitos estabelecidos são coerentemente inseridos com o interesse público e sustentam a escolha da solução mais vantajosa, conforme articulam os artigos 5º e 18. Consequentemente, os requisitos estruturam o levantamento de mercado a ser realizado, mantendo a ausência de impedimento à competitividade e exposição equitativa a propostas alinhadas com as condições exigidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, adotando uma abordagem sistemática e imparcial.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se a prestação de serviços especializados para estrutura de palco, organização e execução de eventos, conforme requisitados pela Secretaria de Cultura do Município de Catarina – CE.

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas com três fornecedores potenciais, analisando faixas de preços e prazos de entrega, sem identificação específica das empresas. Além disso, foram avaliadas contratações similares realizadas por outros órgãos, obtendo informações sobre valores e modelos de aquisição predominantes. Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet. Identificou-se também a presença de inovações tecnológicas, como soluções sustentáveis para estruturas de eventos.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, e jurídicos. As opções incluíram terceirização via empresas especializadas, desenvolvimento interno de competências, e adesão a Ata de Registro

de Preços. Considerações sobre sustentabilidade e inovação foram integradas à avaliação.

Com base nos dados coletados, a alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização dos serviços de estrutura de palco e execução de eventos por empresa especializada. Essa solução destaca-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de estar alinhada aos "Resultados Pretendidos". O custo total de propriedade é competitivo, com disponibilidade de mercado assegurada e facilidade de manutenção, respeitando critérios de sustentabilidade e inovação citados no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização com empresas especializadas como a opção mais eficiente para atender às demandas especificadas, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição, organização e execução de serviços especializados em estrutura de palco e gestão de eventos culturais, artísticos e institucionais para atender à Secretaria de Cultura do Município de Catarina - CE. Esta demanda visa suprir a necessidade de infraestrutura qualificada para eventos, permitindo a valorização da cultura local e o fortalecimento da identidade cultural do município, conforme identificado na necessidade de contratação. Os serviços englobam a montagem de palcos, instalação de equipamentos de sonorização e iluminação, fornecimento de tendas e estruturas de apoio, e a condução e organização de todo o evento.

Todos os elementos supracitados serão fornecidos e executados por uma empresa especializada, garantindo que cada evento seja planejado e realizado com qualidade técnica, assegurando condições de segurança, conforto e acessibilidade aos participantes. A solução integra processos de fornecimento, instalação, execução logística e suporte técnico, primando pela eficiência e economicidade, embasados nas pesquisas de levantamento de mercado que confirmam a viabilidade deste tipo de contrato, com um mercado de fornecedores capazes de oferecer qualidade e preços competitivos.

A viabilidade e a adequação técnica desta solução são reforçadas pelo levantamento de mercado, que sustenta a contratação de uma empresa que possua capacidade técnica comprovada para tal execução, culminando na escolha mais favorável às necessidades administrativas e culturais da Prefeitura de Catarina. A execução desses serviços de forma planejada e organizada permite que os eventos promovidos pela Secretaria de Cultura sejam realizados na sua plenitude, atingindo os resultados esperados em termos de valorização cultural e social.

Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, essa solução representa a alternativa

PREFEITURA DE CATARINA
Fls. _____
Rubrica

mais eficaz e sustentável para atender às necessidades administrativas, posicionando-se adequadamente com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A contratação dos serviços por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e pela necessidade de contratações frequentes, conforme apropriadamente disposto no ETP, representando a melhor forma de assegurar a infraestrutura necessária de maneira ágil e econômica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE	5,000	Diária
2	LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE	8,000	Diária
3	LOCAÇÃPO DE PALCO PEQUENO PORTE	8,000	Diária
4	LOCAÇÃO DE PALCO MINI PORTE	33,000	Diária
5	CAMARIM TIPO 1	4,000	Diária
6	CAMARIM TIPO 2	4,000	Diária
7	CAMARIM TIPO 3	8,000	Diária
8	FECHAMENTO	500,000	Metro Linear
9	ESTRUTURA GRID Q50	200,000	Metro Linear
10	ESTRUTURA GRID Q30	500,000	Metro Linear
11	DISCIPLINADORES	800,000	Metro Linear
12	BARRICADA 1,00 X 1,25 X 1,20 (LxCxA)	200,000	Metro Linear
13	PRATICÁVEIS	100,000	Diária
14	TOLDO 5M X 5M (TENDA)	72,000	Diária
15	TOLDO 3M X 3M (TENDA)	72,000	Diária
16	CAMAROTE	4,000	Diária
17	PÓRTICO TIPO 1 (6m x 4m)	5,000	Diária
18	PÓRTICO TIPO 1 (3m x 4m)	5,000	Diária
19	ESTRUTURA EM FORMATO DE PASSARELA	4,000	Diária
20	STAND - Serviço de locação de stand modula	6,000	Diária
21	EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA EVENTOS	40,000	Diária
22	COMPENSADO DE 10mm	100,000	Unidade
23	COMPENSADO DE 10MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL	30,000	Metro Quadrado
24	VARA DE METALON	50,000	Unidade
25	PLATAFORMA PNE	4,000	Diária
26	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DE BANDAS NACIONAIS	6,000	Diária
27	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	6,000	Diária
28	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	6,000	Diária

PREFEITURA DE CATARINA
Fls. _____
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
29	SONORIZAÇÃO DE MINI PORTE	33,000	Diária
30	ILUMINAÇÃO BRANCA DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS NACIONAIS	6,000	Diária
31	ILUMINAÇÃO BRANCA DE GRANDE PORTE	6,000	Diária
32	ILUMINAÇÃO BRANCA DE MEDIO PORTE	6,000	Diária
33	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS NACIONAIS	6,000	Diária
34	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE	6,000	Diária
35	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE	6,000	Diária
36	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MINI PORTE	20,000	Diária
37	LOCAÇÃO DE REFLETORES DE MEGA PA LED	20,000	Diária
38	PAINEL DE LED P3 – Locação de tela de LED P3	40,000	Metro Quadrado
39	PAINEL DE LED P4 – Locação de tela de LED P4	30,000	Metro Quadrado
40	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA	6,000	Diária
41	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA	6,000	Diária
42	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE	10,000	Serviço
43	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE	10,000	Serviço
44	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE	28,000	Serviço
45	DECORAÇÃO DE MINI PORTE	10,000	Serviço
46	MOBILIA DE CAMARIM	10,000	Serviço
47	BANHEIROS QUÍMICOS	200,000	Unidade
48	BANHEIROS QUÍMICOS PNE	10,000	Unidade
49	EQUIPE DE APOIO DIURNA	25,000	Serviço
50	EQUIPE DE APOIO NOTURNA	35,000	Serviço
51	CAPATAZIA	5,000	Serviço
52	CAMA ELÁSTICA 3,20m	19,000	Diária
53	CAMA ELÁSTICA 4,30m	19,000	Diária
54	CASTELO PULA PULA 4m x 4m	19,000	Diária
55	TOBOGÃ INFLÁVEL - 4m X 4m	19,000	Diária
56	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE CHURROS	19,000	Diária
57	LOCAÇÃO DE BARRACA DE PIPOCA	19,000	Diária
58	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 04 (QUATRO) PESSOAS DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS DE PERSONAGENS INFANTIS	19,000	Serviço
59	ATRAÇÃO DJ	10,000	Unidade
60	ATRAÇÃO MINI PORTE	50,000	Serviço
61	ATRAÇÃO PEQUENO PORTE	14,000	Serviço
62	ATRAÇÃO MÉDIO PORTE	10,000	Serviço
63	LOCUTOR/MESTRE DE CERIMÔNIA	10,000	Unidade

PREFEITURA DE CATARINA
Fls. _____
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
64	CARREGADORES (ROUDIE)	4,000	Serviço
65	PORTAL DE ENTRADA PARA EVENTOS	12,000	Diária
66	TESTEIRA PARA PALCO	6,000	Diária

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE	5,000	Diária	15.237,50	76.187,50
2	LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE	8,000	Diária	13.770,00	110.160,00
3	LOCAÇÃPO DE PALCO PEQUENO PORTE	8,000	Diária	6.361,67	50.893,36
4	LOCAÇÃO DE PALCO MINI PORTE	33,000	Diária	4.500,00	148.500,00
5	CAMARIM TIPO 1	4,000	Diária	8.222,00	32.888,00
6	CAMARIM TIPO 2	4,000	Diária	5.819,80	23.279,20
7	CAMARIM TIPO 3	8,000	Diária	4.169,70	33.357,60
8	FECHAMENTO	500,000	Metro Linear	55,24	27.620,00
9	ESTRUTURA GRID Q50	200,000	Metro Linear	81,89	16.378,00
10	ESTRUTURA GRID Q30	500,000	Metro Linear	62,29	31.145,00
11	DISCIPLINADORES	800,000	Metro Linear	50,63	40.504,00
12	BARRICADA 1,00 X 1,25 X 1,20 (LxCxA)	200,000	Metro Linear	77,17	15.434,00
13	PRATICÁVEIS	100,000	Diária	207,67	20.767,00
14	TOLDO 5M X 5M (TENDA)	72,000	Diária	640,92	46.146,24
15	TOLDO 3M X 3M (TENDA)	72,000	Diária	402,79	29.000,88
16	CAMAROTE	4,000	Diária	14.960,00	59.840,00
17	PÓRTICO TIPO 1 (6m x 4m)	5,000	Diária	3.413,20	17.066,00
18	PÓRTICO TIPO 1 (3m x 4m)	5,000	Diária	2.600,00	13.000,00
19	ESTRUTURA EM FORMATO DE PASSARELA	4,000	Diária	3.835,11	15.340,44
20	STAND - Serviço de locação de stand modula	6,000	Diária	3.789,36	22.736,16
21	EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA EVENTOS	40,000	Diária	159,67	6.386,80
22	COMPENSADO DE 10mm	100,000	Unidade	399,64	39.964,00
23	COMPENSADO DE 10MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL	30,000	Metro Quadrado	555,63	16.668,90
24	VARA DE METALON	50,000	Unidade	280,26	14.013,00
25	PLATAFORMA PNE	4,000	Diária	1.138,85	4.555,40

PREFEITURA DE CATARINA
Fls. _____
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
26	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DE BANDAS NACIONAIS	6,000	Diária	25.425,00	152.550,00
27	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	6,000	Diária	20.252,86	121.517,16
28	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	6,000	Diária	15.586,44	93.518,64
29	SONORIZAÇÃO DE MINI PORTE	33,000	Diária	5.739,28	189.396,24
30	ILUMINAÇÃO BRANCA DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS NACIONAIS	6,000	Diária	16.810,42	100.862,52
31	ILUMINAÇÃO BRANCA DE GRANDE PORTE	6,000	Diária	6.049,20	36.295,20
32	ILUMINAÇÃO BRANCA DE MEDIO PORTE	6,000	Diária	4.175,24	25.051,44
33	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS NACIONAIS	6,000	Diária	16.076,67	96.460,02
34	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE	6,000	Diária	13.315,00	79.890,00
35	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE	6,000	Diária	9.944,34	59.666,04
36	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MINI PORTE	20,000	Diária	4.972,25	99.445,00
37	LOCAÇÃO DE REFLETORES DE MEGA PA LED	20,000	Diária	1.712,50	34.250,00
38	PAINEL DE LED P3 – Locação de tela de LED P3	40,000	Metro Quadrado	502,45	20.098,00
39	PAINEL DE LED P4 – Locação de tela de LED P4	30,000	Metro Quadrado	477,45	14.323,50
40	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA	6,000	Diária	3.720,08	22.320,48
41	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA	6,000	Diária	4.430,09	26.580,54
42	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE	10,000	Serviço	22.475,00	224.750,00
43	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE	10,000	Serviço	21.403,54	214.035,40
44	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE	28,000	Serviço	15.423,89	431.868,92
45	DECORAÇÃO DE MINI PORTE	10,000	Serviço	7.698,00	76.980,00
46	MOBILIA DE CAMARIM	10,000	Serviço	1.946,54	19.465,40
47	BANHEIROS QUÍMICOS	200,000	Unidade	420,64	84.128,00
48	BANHEIROS QUÍMICOS PNE	10,000	Unidade	605,30	6.053,00
49	EQUIPE DE APOIO DIURNA	25,000	Serviço	3.062,50	76.562,50
50	EQUIPE DE APOIO NOTURNA	35,000	Serviço	3.608,04	126.281,40
51	CAPATAZIA	5,000	Serviço	1.572,50	7.862,50
52	CAMA ELÁSTICA 3,20m	19,000	Diária	1.199,33	22.787,27
53	CAMA ELÁSTICA 4,30m	19,000	Diária	1.406,67	26.726,73
54	CASTELO PULA PULA 4m x 4m	19,000	Diária	1.275,00	24.225,00
55	TOBOGÃ INFLÁVEL - 4m X 4m	19,000	Diária	2.583,33	49.083,27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
56	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE CHURROS	19,000	Diária	1.324,50	25.165,50
57	LOCAÇÃO DE BARRACA DE PIPOCA	19,000	Diária	809,50	15.380,50
58	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 04 (QUATRO) PESSOAS DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS DE PERSONAGENS INFANTIS	19,000	Serviço	5.399,42	102.588,98
59	ATRAÇÃO DJ	10,000	Unidade	6.133,00	61.330,00
60	ATRAÇÃO MINI PORTE	50,000	Serviço	6.594,71	329.735,50
61	ATRAÇÃO PEQUENO PORTE	14,000	Serviço	8.263,19	115.684,66
62	ATRAÇÃO MÉDIO PORTE	10,000	Serviço	10.816,41	108.164,10
63	LOCUTOR/MESTRE DE CERIMÔNIA	10,000	Unidade	2.718,09	27.180,90
64	CARREGADORES (ROUDIE)	4,000	Serviço	2.792,19	11.168,76
65	PORTAL DE ENTRADA PARA EVENTOS	12,000	Diária	4.440,00	53.280,00
66	TESTEIRA PARA PALCO	6,000	Diária	10.499,66	62.997,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 4.387.542,51 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se a viabilidade técnica conforme a solução como um todo, respeitando-se critérios de eficiência e economicidade (art. 5º).

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada utilizando a indicação prévia do processo administrativo — por lote — como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade e ajustar os requisitos de habilitação proporcionalmente. Tal fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, um reflexo das demandas setoriais e revisões técnicas conduzidas na pesquisa de mercado.

Contudo, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa (art. 40, §3º) por várias razões: a) economia de escala e gestão contratual eficiente; b) preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado; e c) manutenção da padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação pode

reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, conforme avaliação comparativa que considera o alinhamento com os princípios do art. 5º.

A decisão sobre a gestão e fiscalização da execução deve considerar que a consolidação da contratação simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas traria complexidade administrativa adicional, demandando maior capacidade institucional e observância aos princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Conclui-se que, para a presente contratação, a execução integral revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios delineados pelo art. 40. Portanto, recomenda-se a execução integral como preferível, assegurando maior controle e eficiência no cumprimento dos objetivos contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é fundamental para antecipar demandas e otimizar os recursos orçamentários. Isso assegura coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei. Contudo, atualmente não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, indicando a ausência de previsão no PCA. Esse fato deve-se a demandas imprevistas que emergiram nas atividades culturais do município, as quais não puderam ser antecipadas no planejamento anterior. Em resposta a essa lacuna, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da demanda nas próximas revisões do PCA e a implementação de gestão de riscos para prevenir situações semelhantes no futuro, conforme orientações do art. 5º da Lei. Esse alinhamento parcial com medidas corretivas destacará a contribuição esperada da contratação para alcançar resultados vantajosos, promover a competitividade, garantir a transparência no planejamento e a adequada adequação aos resultados pretendidos identificados no estudo técnico preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação para prestação de serviço de estrutura de palco, organização e execução de eventos para a Secretaria de Cultura do Município

de Catarina – CE serão substanciais e diretamente alinhados com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. As vantagens previstas incluem a redução dos custos operacionais e um aumento significativo na eficiência, por meio da profissionalização e especialização dos serviços, garantindo que a implementação das estruturas e a organização dos eventos transcorram de forma otimizada, sem retrabalho ou desperdício de recursos. A racionalização de tarefas através de capacitação direcionada permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, conforme definido na solução proposta e nos resultados esperados, fundamentando-se na análise de mercado e nas necessidades identificadas nos documentos de formalização da demanda. O uso de equipamentos e estruturas de alta qualidade, com menor desperdício de material e custos unitários reduzidos, contribuirá para a melhor alocação dos recursos financeiros do Município, maximizando os benefícios econômicos. Adicionalmente, a contratação assegura a competitividade do processo e contribui para um desenvolvimento cultural sustentável, conforme o art. 11 da referida Lei, evitando práticas antieconômicas e estimulando a inovação e qualidade nas prestações de serviço. Os benefícios se estenderão à capacidade de adaptação dos eventos às especificidades locais, promovendo um melhor uso das estruturas nas diversas regiões do Município, com base na pesquisa de mercado que assegura a incorporação das melhores práticas e inovações tecnológicas aplicáveis. Para serviços contínuos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá acompanhar de forma precisa os indicadores de sucesso, como percentuais de economia e eficiência operacional, fundamentando os relatórios finais e mostrando os ganhos obtidos. Estes resultados justificarão plenamente o dispêndio público e atenderão aos objetivos institucionais estabelecidos, demonstrando o alcance eficiente dos objetivos contratados e alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo que, caso a natureza da demanda imponha complexidade à previsão de certos resultados, todas as justificativas técnicas serão devidamente fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada,

PREFEITURA DE CATARINA
Fls. _____
Rubrica

justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de estrutura de palco, organização e execução de eventos, conforme as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Catarina - CE, deve ser analisada considerando os princípios e diretrizes legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este estudo avalia as duas opções contratuais, fundamentando-se principalmente na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'.

A contratação via SRP se apresenta como uma **adequada** escolha em função das características de padronização, repetitividade e incerteza dos quantitativos e entregas que variam conforme as necessidades dos eventos em diferentes localidades e épocas do ano. A flexibilidade proporcionada pelo SRP é alinhada com a necessidade frequente de infraestrutura e serviços necessários para o êxito das atividades culturais que a Secretaria planeja ao longo do exercício. Tal modalidade oferece a vantagem da economia de escala e aquisição mediante preços pré-negociados, além de reduzir os esforços administrativos através da centralização das aquisições, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades.

Em termos econômicos, a aplicação do SRP conduz a preferências à medida que gera economia de escala através de compras compartilhadas e administração controlada de recursos. No entanto, para atendimento a demandas pontuais e já conhecidas, a contratação tradicional poderia representar uma segurança jurídica mais imediata, pois prioriza a execução de demandas isoladas com otimização específica. Contudo, diante da natureza variável dos eventos e incertezas relacionadas à quantidade e especialidades dos serviços demandados, o SRP continua a ser a opção que melhor se adequa, conforme os critérios do art. 82 da Lei.

Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a previsão de demandas frequentes ou parceladas para execução de eventos culturais

sugere que o planejamento com SRP, conforme o art. 18, §1º, inciso V, se traduza em um arranjo mais eficaz. Isso facilita uma gestão estruturada, tal como descrito nos arts. 82 e 86, permitindo que a Administração mantenha registros atualizados e processos de compra ágeis que respondam a eventos culturais emergentes e já calendarizados.

Assim, a recomendação é pela adoção do SRP, considerando que essa escolha é **adequada** para otimizar recursos, assegurar a eficiência de execução dos eventos, garantir agilidade no atendimento das demandas culturais e manter a competitividade. Tais fatores confluem para o atendimento ao interesse público e para a obtenção dos 'Resultados Pretendidos', respeitando os objetivos e princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme os artigos mencionados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) sob análise do art. 18, §1º, inciso I. Nesta contratação, destinada à prestação de serviços de estrutura de palco, organização e execução de eventos para a Secretaria de Cultura de Catarina - CE, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

Ao considerar a complexidade do objeto da contratação, que envolve múltiplos serviços e especificidades técnicas para diferentes eventos culturais, a participação de consórcios pode ser vantajosa ao permitir o somatório de capacidades técnicas e operacionais de diferentes empresas, reforçando a eficiência e qualidade da execução. Entretanto, a natureza indivisível de alguns serviços, como fornecimento contínuo de equipamentos e mão de obra padronizada, tornam a participação consorciada potencialmente **incompatível**, ao complicar a gestão e fiscalização dos contratos, conforme identificado no levantamento de mercado.

Os benefícios advindos da participação de consórcios, como maior capacidade financeira através do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, são contrastados com as desvantagens de uma gestão mais complexa e possível aumento dos custos administrativos, indo contra os princípios de economicidade. Além disso, é necessário garantir segurança jurídica e isonomia entre licitantes, evitando a participação múltipla ou isolada de empresas envolvidas em consórcios, o que pode comprometer a eficiência da execução, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

Nesse contexto, a decisão de admitir ou vedar a participação de consórcios é orientada para o que se mostra mais **adequado** aos resultados pretendidos, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os objetivos

traçados no ETP. Assim fundamentada, a escolha se alinha à necessidade da contratação, respaldada tecnicamente e juridicamente pelo ETP e pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no âmbito dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A importância de analisar contratações correlatas e interdependentes reside na possibilidade de otimização do planejamento, redução de custos e prevenção de sobreposições ou problemas na execução dos contratos. Contratações correlatas são aquelas que compartilham objetivos semelhantes ou complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes, ou dependem, da contratação atual para seu funcionamento adequado. A análise meticulosa destes fatores permite à Administração não só incrementar a eficiência e a economicidade, mas também configurar suas ações em consonância com o planejamento estratégico e as regras orçamentárias, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e a diretriz de padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No contexto do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a inexistência de contratações passadas, atuais ou planejadas diretamente correlacionadas, à luz da solução proposta para a prestação de serviço de estrutura de palco e organização de eventos. No entanto, é vital que a contratação considere oportunidades de sinergia e economia em termos técnicos, logísticos ou de operação, que possam se apresentar paralelamente a outras iniciativas municipais. A convergência de objetos semelhantes para fins de aquisição, onde cabível, não só pode gerar economias de escala, mas também assegurar a padronização de serviços e equipamentos utilizados, alinhando prazos e especificações técnicas em conformidade com as práticas da administração pública eficiente.

Conclui-se que, para a contratação em questão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imediatamente relevantes, tendo em vista as características e necessidades específicas da demanda cultural e logística do município de Catarina – CE. Contudo, é prudente continuar monitorando as demais contratações no âmbito da Secretaria de Cultura e de outras unidades administrativas para identificar oportunidades de integração futura, se necessário. Recomenda-se que qualquer nova identificação de contratações correlatas ou interdependentes seja documentada na seção 'Providências a Serem Adotadas', de forma a garantir que a administração se mantenha alinhada com os princípios de bom planejamento e economicidade, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviço de estrutura de palco, organização e execução de eventos, conforme descrito na necessidade da contratação e nos documentos de formalização da demanda, englobam a geração de resíduos sólidos, consumo significativo de energia elétrica e emissão de gases poluentes devido ao transporte de materiais e equipamentos. Para assegurar a sustentabilidade dessa contratação, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será fundamental adotar medidas mitigadoras capazes de minimizar tais impactos. O levantamento de mercado demonstrou que a adoção de tecnologias mais eficientes e sustentáveis, como sistemas de iluminação e sonorização com selo Procel A, podem reduzir consideravelmente o consumo energético ao longo do ciclo de vida dos eventos planejados pela Secretaria de Cultura. A implementação de logística reversa é igualmente essencial, principalmente para o manejo e reciclagem adequada de materiais como lonas, madeiras e outros componentes estruturais que compõem os palcos e tendas. Além disso, promover o uso de insumos biodegradáveis e reutilizáveis pode minimizar o volume de resíduos gerados, atendendo às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em linha com o planejamento sustentável do art. 12. Todas as soluções apresentadas devem respeitar a competitividade do processo, garantindo a proposta mais vantajosa sem criar barreiras ao mercado, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11. Essas medidas são essenciais para promover eficiência, reduzir os impactos ambientais e cumprir os resultados pretendidos pela administração municipal, especialmente no que se refere ao fortalecimento da identidade cultural do Município de Catarina. Caso a análise revele uma ausência de impactos significativos, especialmente nos casos de eventos de menor porte, essa conclusão será tecnicamente fundamentada, reiterando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços, visando a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de palco, organização e execução de eventos para a Secretaria de Cultura do Município de Catarina - CE, é declarada viável e vantajosa, fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O estudo evidenciou a necessidade de adequar a infraestrutura dos eventos culturais, conforme descrito nas seções de alinhamento estratégico e levantamento de mercado, observando os princípios de legalidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com o respaldo do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de planejamento adequado, a contratação atende ao interesse público por permitir a realização organizada de eventos culturais, artísticos e tradicionais, ampliando o acesso da população às atividades culturais e incentivando o

PREFEITURA DE CATARINA
Fls. _____
Rubrica

desenvolvimento sociocultural local. A pesquisa de mercado reforçou a viabilidade técnica e econômica da solução, destacando a variedade e frequência dos eventos que exigem flexibilidade contratual e garantia de preços registrado no Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os artigos 11 e 40 da referida Lei.

Além disso, a solução proposta mostra-se imprescindível para garantir que cada evento receba a infraestrutura necessária, respeitando requisitos de segurança, conforto e acessibilidade. A estimativa de quantidades e valores, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, foi baseada em dados concretos da demanda anual e comparativos de mercado, consolidando a vantajosidade econômica (art. 23). A decisão aqui apresentada, portanto, deve ser formalmente incorporada ao processo como base para a autoridade competente, considerando que a contratação trará benefícios significativos em termos de economicidade e eficácia das ações culturais no município.

Não obstante, é essencial continuar o monitoramento do mercado para mitigar riscos de desabastecimento ou inovação tecnológica, garantindo que as contratações permaneçam alinhadas aos princípios da Lei. Desta forma, recomenda-se a plena realização da contratação, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, a menos que novas informações de mercado assim o indiquem, sempre buscando alinhamento ao planejamento estratégico da Administração.

Catarina / CE, 29 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GERMANIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE

ANNA KAREN DE OLIVEIRA ALMEIDA
MEMBRO

Antonia Derisvanda Alves Soares
MEMBRO